



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XCII

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2026

NÚMERO 22862-A

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	8
Fazenda.....	8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.747, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 4882/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Água Doce, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 172, de 11 de setembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1235582

DECRETO Nº 1.748, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 4873/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Porto União, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 2.453, de 23 de setembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1235584

DECRETO Nº 1.749, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 4939/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Santiago do Sul, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 339, de 27 de setembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza
Cod. Mat.: 1235586

DECRETO Nº 1.750, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 17.079, de 2017, que dispõe sobre a proibição da venda de tricloroetileno e de antirrespingo de solda a menores de 18 (dezoito) anos de idade em todo o Território do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.079, de 12 de janeiro de 2017, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SSP 2147/2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam regidas por este Decreto as normas complementares necessárias à execução e à fiscalização das medidas previstas na Lei nº 17.079, de 12 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a proibição da venda de tricloroetileno e de antirrespingo de solda a menores de 18 (dezoito) anos de idade no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Compete à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), por meio da Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados (GEFID), na Capital, e das Delegacias Regionais da PCSC, nas demais regiões policiais do Estado, fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei nº 17.079, de 2017, e neste Decreto, promovendo a instauração de processo administrativo para apuração de infrações e imposição das penalidades cabíveis em caso de inobservância por parte dos estabelecimentos comerciais e das pessoas naturais.

Art. 3º Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 17.079, de 2017, a vedação à venda de tricloroetileno e de antirrespingo de solda a menores de 18 (dezoito) anos de idade alcança todo e qualquer estabelecimento comercial que faça uso dos referidos produtos, seja como matéria-prima em sua atividade fim, seja como produto para limpeza ou manutenção, como também qualquer pessoa natural que, a qualquer pretexto, os tenha sob sua guarda.

Art. 4º O registro da venda de tricloroetileno e de antirrespingo de solda a maiores de 18 (dezoito) anos, de que trata o art. 2º da Lei nº 17.079, de 2017, deverá ser encaminhado pelo comerciante à PCSC até o 5º dia útil do mês subsequente ao da comercialização, contendo:

I – o nome do comprador;

II – o endereço do comprador;

III – o número do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando o comprador for pessoa natural, ou o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando o comprador for pessoa jurídica; e

IV – a especificação e a quantidade do produto vendido.

§ 1º Fica o estabelecimento comercial de que trata o art. 3º deste Decreto obrigado a manter o registro da venda em arquivo digital.

§ 2º Para cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 17.079, de 2017, a PCSC dará ciência à Secretaria de Estado da Saúde (SES) acerca dos registros de venda encaminhados pelos estabelecimentos comerciais e pelas pessoas naturais de que trata o art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO
E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Constatado o descumprimento do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 17.079, de 2017, será lavrado auto de infração pelo órgão fiscalizador competente.

Parágrafo único. O auto de infração expedido deverá ser entregue, mediante recibo, ao representante legal do estabelecimento ou à pessoa natural de que trata o art. 3º deste Decreto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 6º O descumprimento do disposto na Lei nº 17.079, de 2017, será apurado em processo administrativo próprio, instaurado pelo Gerente da GEFID, na Capital, ou pelo respectivo Delegado Regional de Polícia da PCSC, nas demais regiões do Estado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º O processo administrativo de fiscalização do disposto na Lei nº 17.079, de 2017, será constituído, conforme o caso, de:

I – auto de infração;

II – defesa da autuação;

III – produção de provas, se necessário;

IV – alegações finais, se necessário;

V – decisão da autoridade competente; e

VI – recurso, quando houver.

Art. 8º O auto de infração de que trata o art. 5º deste Decreto será lavrado pela autoridade competente, sempre que for flagrado o descumprimento do disposto na Lei nº 17.079, de 2017, da seguinte forma:

I – por meio de sistema próprio de controle, em 2 (duas) vias, destinando-se a primeira ao representante legal do estabelecimento ou à pessoa natural de que trata o art. 3º deste Decreto, e a segunda à formalização do processo administrativo no órgão atuador; ou

II – por meio de formulário oficial do Estado, devendo ser lavrado em 2 (duas) vias, destinando-se a primeira ao processo administrativo no órgão atuador e a segunda ao representante legal do estabelecimento ou à pessoa natural de que trata o art. 3º deste Decreto.

Art. 9º No auto de infração deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do órgão atuador;

II – nome do autuado, com o respectivo endereço para correspondência;

III – dados de caracterização do tipo de infração administrativa, bem como a hora e a data de constatação da infração;

IV – descrição sumária da infração administrativa, contendo dados do autuado;

V – informações sobre as providências legais adotadas;

VI – fundamento legal referente à infração administrativa;

VII – indicação do valor da multa;

VIII – identificação e assinatura do autuado ou de seu preposto, empregado ou responsável legal;

IX – identificação e assinatura de eventuais testemunhas;

X – identificação e assinatura da autoridade competente;

XI – informação de que o autuado tem prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa, a contar da notificação da autuação, bem como de que o processo administrativo seguirá conforme o disposto neste Decreto; e

XII – informações sobre a forma como deve ser protocolizada a defesa da autuação.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de defesa da autuação de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo será iniciado a partir da entrega do auto de infração ao autuado, ainda que seja recebido por preposto ou por empregado, em caso de estabelecimento comercial.

Art. 10. Cada auto de infração originará um processo administrativo próprio, o qual deverá obedecer à ordem gerada em sistema informatizado.

Art. 11. A defesa da autuação deverá ser:

I – formulada por escrito e conter os fatos e os fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração, incluindo as provas que o autuado entender cabíveis; e

II – protocolizada tempestivamente, conforme o prazo de que trata o inciso XI do *caput* do art. 9º; e

III – assinada pelo autuado ou seu representante legal.

§ 1º A defesa da autuação será recebida com efeito suspensivo por meio de despacho do Gerente da GEFID ou do Delegado Regional de Polícia da PCSC.

§ 2º A defesa da autuação formulada em desacordo com o disposto neste artigo não será conhecida.

§ 3º As provas requeridas pelo autuado consideradas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias poderão ser recusadas mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 4º O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, ser anexado à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Art. 12. A autoridade da unidade em que foi instaurado o processo administrativo poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como o parecer técnico ou a contradição do responsável pela autuação.

Parágrafo único. Se, após a apresentação da defesa da autuação, forem juntadas novas provas, por requerimento do autuado ou de ofício, a autoridade competente deverá abrir vista à defesa para alegações finais, antes de emitir a decisão.

Art. 13. A decisão do processo administrativo será proferida pela autoridade competente e deverá conter:

I – o número e a data em que o despacho foi elaborado;

II – o número do auto de infração e do processo administrativo de infração;

III – o nome do autuado;

IV – a data e a hora em que ocorreu a infração administrativa;

V – a descrição sucinta do fato que motivou a autuação;

VI – a indicação do dispositivo legal e regulamentar em que está fundamentada a autuação;

VII – a penalidade administrativa, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 17.079, de 2017;

VIII – a fundamentação legal que alicerça a decisão das medidas a serem adotadas; e

IX – a assinatura da autoridade competente.

Art. 14. Das decisões proferidas pela GEFID ou pelas Delegacias Regionais caberá recurso, em última instância, ao Diretor de Polícia da respectiva área, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Não serão conhecidos os recursos que:

I – estiverem fora do prazo;

II – forem protocolizados perante órgão incompetente; ou

III – forem apresentados por quem não seja legitimado.

§ 2º Os recursos conhecidos terão efeito suspensivo.

§ 3º O extrato da decisão do recurso será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

Art. 15. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa da autuação, sem interposição de recurso ou sendo desprovido o recurso interposto, a autoridade competente aplicará a penalidade administrativa correspondente, desde que preenchidos os requisitos legais e formais pertinentes, nos termos da Lei nº 17.079, de 2017, e deste Decreto, e encaminhará ao autuado, por via postal, a Guia de Recolhimento (DARE) para pagamento da multa.



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho Mello

Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário Adjunto da Administração
Giovani de Lima

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6277
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

§ 1º O autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento da multa, a contar de sua emissão, sendo válida a correspondência entregue no endereço mencionado no inciso II do *caput* do art. 9º deste Decreto, com aviso de recebimento.

§ 2º A notificação da penalidade administrativa deverá conter:

I – os dados mínimos de identificação do autuado e da infração administrativa, conforme o disposto no art. 9º deste Decreto;

II – a comunicação da não apresentação ou do não acolhimento da defesa da autuação ou do recurso, conforme o caso;

III – o valor da multa, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.079, de 2017; e

IV – informações sobre demais providências.

Art. 16. A decisão final deverá ser encaminhada à GEFID para fins de registro.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os valores das multas correspondentes às penalidades administrativas aplicadas serão recolhidos ao Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC), de que trata a Lei nº 13.239, de 27 de dezembro de 2004, por meio de guia de recolhimento com código específico.

Art. 18. As infrações administrativas de que trata a Lei nº 17.079, de 2017, poderão ser comprovadas por qualquer meio de prova válido.

Art. 19. Não sendo recolhido o valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, o débito será inscrito em dívida ativa do Estado, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Fica o Delegado-Geral da PCSC autorizado a editar atos complementares necessários à execução deste Decreto, desde que não impliquem aumento de despesa, em especial:

I – para disciplinar o procedimento de encaminhamento do registro de que trata o art. 4º deste Decreto; e

II – para definir a forma de protocolização da defesa da autuação e do recurso de que tratam, respectivamente, os arts. 11 e 14 deste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Henrique de Freitas Junqueira
Marcelo Sampaio Nogueira

Cod. Mat.: 1235587

DECRETO Nº 1.751, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 4957/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Granizo (COBRADE nº 1.3.2.1.3), declarada no Município de Seara, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 3.872, de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1235588

DECRETO Nº 1.752, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 4959/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Granizo (COBRADE nº 1.3.2.1.3), declarada no Município de Ponte Serrada, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 748, de 28 de setembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1235589

DECRETO Nº 1.753, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 4951/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Granizo (COBRADE nº 1.3.2.1.3), declarada no Município de São Domingos, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 3.188, de 27 de setembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1235595

DECRETO Nº 1.754, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 4975/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Forquilha, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 574, de 22 de setembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1235596

DECRETO Nº 1.755, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 4996/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Formosa do Sul, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 7.236, de 28 de setembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1235597

DECRETO Nº 1.756, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 4987/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Granizo (COBRADE nº 1.3.2.1.3), declarada no Município de Arabutã, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 4.071, de 29 de setembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1235598

DECRETO Nº 1.757, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 5025/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Itaiópolis, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 3.792, de 8 de outubro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1235604

DECRETO Nº 1.758, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 5026/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de São Joaquim, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 543, de 21 de setembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1235605

DECRETO Nº 1.759, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 4898/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Granizo (COBRADE nº 1.3.2.1.3), declarada no Município de Itá, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 121, de 29 de setembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Henrique de Freitas Junqueira
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1235607

DECRETO Nº 1.760, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto nº 4.196, de 1994, que dispõe sobre a Divisão Administrativa da Polícia Civil, fixa a jurisdição das delegacias circunscricionais criadas no Anexo XI da Lei nº 8.240, de 12 de abril de 1991, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº PCSC 49939/2026,

DECRETA:

Art. 1º O Capítulo II do Título I do Decreto nº 4.196, de 11 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido da Seção XXII com a seguinte redação:

“Seção XXII
Da 31ª Delegacia Circunscricional de Polícia de Maravilha

Art. 28-A. A 31ª Delegacia Circunscricional de Polícia, subordinada diretamente à Diretoria de Polícia da Fronteira (DIFRON), tem sua sede fixada no Município de Maravilha, sendo integrada pelas seguintes unidades policiais:

I – Maravilha – Entrância Final:

a) Delegacias de Polícia; e

Delegacia de Polícia da Comarca.

b) Delegacias de Polícia Municipais:

1 – Flor do Sertão;

2 – Iraceminha;

3 – Santa Terezinha do Progresso;

4 – São Miguel da Boa Vista; e

5 – Tigrinhos;

II – Pinhalzinho – Entrância Inicial:

a) Delegacias de Polícia; e

Delegacia de Polícia da Comarca.

b) Delegacias de Polícia Municipais:

1 – Nova Erechim;

2 – Saudades;

3 – Águas Frias; e

4 – Nova Itaberaba;

III – Modelo – Entrância Inicial:

a) Delegacias de Polícia; e

Delegacia de Polícia da Comarca.

b) Delegacias de Polícia Municipais:

1 – Serra Alta;

2 – Sul Brasil; e

3 – Bom Jesus do Oeste;

IV – Cunha Porã – Delegacia de Polícia da Comarca de Cunha Porã, de Entrância Inicial; e

V – Palmitos – Delegacia de Polícia da Comarca de Palmitos, de Entrância Inicial, integrada pela Delegacia Municipal de Caibi.” (NR)

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do orçamento da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de novembro de 2026.

Art. 4º Ficam revogados:

I – os itens 5 e 7 da alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 18 do Decreto nº 4.196, de 11 de janeiro de 1994;

II – o Decreto nº 1.380, de 22 de julho de 2021; e

III – o Decreto nº 50, de 9 de março de 2023.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO

Henrique de Freitas Junqueira
Marcelo Sampaio Nogueira

Cod. Mat.: 1235613

DECRETO Nº 1.761, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Introduz a Alteração 5.006 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 15883/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 5.006 – O art. 23-B do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-B. Na hipótese de erro identificado na NF-e, no ato da entrega, quando não permitida a emissão de nota fiscal complementar, de nota de crédito do tipo “Redução de valores” ou de CC-e, em operação interna ou interestadual, o remetente poderá efetuar os procedimentos de correção estabelecidos neste artigo em até 168 (cento e sessenta e oito) horas do ato da entrega, desde que não ocorra circulação de mercadoria decorrente dessa correção. (Ajustes SINIEF 13/24 e 6/26).

.....

§ 2º Para correção da NF-e de saída original, o remetente deverá emitir NF-e de saída, com as informações corrigidas, observado o seguinte:

.....

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às:

I – devoluções simbólicas parciais; e

II – correções que alterem o CNPJ base do destinatário. (Ajuste SINIEF 15/25).

§ 4º Na hipótese de alteração de valores ou quantidades, deve ser utilizada nota fiscal complementar ou nota de crédito do tipo “Redução de valores”, nos termos do art. 23-C deste Anexo, conforme o caso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2026.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO

Henrique de Freitas Junqueira
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1235614

DECRETO Nº 1.762, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Introduz a Alteração 5.005 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 15712/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 5.005 – O art. 9º-L do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-L.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização de aplicativo próprio pelo produtor primário, desde que credenciado pela SEF nos termos do art. 2º deste Anexo, não se aplicando o disposto nos incisos II e III do § 5º e no § 8º do mencionado artigo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO

Henrique de Freitas Junqueira
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1235622

DECRETO Nº 1.763, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Introduz a Alteração 5.000 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 13164/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 5.000 – O art. 260 do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260.

.....

§ 8º A concessão dos tratamentos tributários diferenciados de que trata este artigo fica condicionada ao compromisso do estabelecimento beneficiário de realizar investimento mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em território catarinense, no prazo máximo de 3 (três) anos, contado da data do deferimento da concessão do tratamento tributário.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO

Henrique de Freitas Junqueira
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1235623

DECRETO Nº 1.764, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito especial no valor de R\$ 2.475.682,27, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, no art. 9º da Lei nº 19.683, de 7 de janeiro de 2026, o que consta no Ato Normativo 2026AN000563, de outubro de 2026, e nos autos do processo nº SEF 17459/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, no valor de R\$ 2.475.682,27 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) em favor do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ), por conta do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2025, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.760.219	2.475.682,27
Total	2.475.682,27

Art. 2º Os autos nº SEF 17459/2026 estão disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO

Henrique de Freitas Junqueira
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1235624

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2026

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2026AN000563			
Órgão	03000	Tribunal de Justiça do Estado		

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
03091	Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ)			
	02.061.0928.0163.012655			
		2.760.219.000	45.90.61	2.475.682,27
Subtotal				2.475.682,27
Total				2.475.682,27

Subação

012655 Expansão da estrutura judiciária - FRJ

*Fonte Recurso

2.760.219.000	Recursos de emolumentos e Taxas Judiciais - Outras Taxas - Outras Fontes - (EA)
---------------	---

**Natureza Despesa

45.90.61	Aquisição de Imóveis
----------	----------------------

Cod. Mat.: 1235625

DECRETO Nº 1.765, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 200.064.450,00 em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, no art. 9º da Lei nº 19.683, de 7 de janeiro de 2026, o que consta no Ato Normativo 2026AN000561, de outubro de 2026, e nos autos do processo nº SEF 17400/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 200.064.450,00 (duzentos milhões, sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), por conta do *superavit* financeiro apurado no exercício de 2025, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 64.450,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.749.285	64.450,00
Total	64.450,00

II – R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em favor do Fundo em Repartição (SC SEGURO), provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.500.100	200.000.000,00
Total	200.000.000,00

Art. 2º Os autos nº SEF 17400/2026 estão disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Henrique de Freitas Junqueira
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1235631

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2026

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2026AN000561		
Órgão	16000	Secretaria de Estado da Segurança Pública		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM)			
	06.182.0703.0246.013184			
		2.749.285.000	44.90.52	64.450,00
Subtotal				64.450,00
Órgão		47000 Secretaria de Estado da Administração		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47076	Fundo em Repartição (SC SEGURO)			
	09.272.0860.0136.009345			
		2.500.100.000	31.90.01	35.000.000,00
	09.272.0860.0136.009347			
		2.500.100.000	31.90.01	40.000.000,00

09.272.0860.0136.009348				
	2.500.100.000	31.90.01		45.000.000,00
09.274.0860.0136.014795				
	2.500.100.000	31.90.01		80.000.000,00
Subtotal				200.000.000,00
Total				200.064.450,00
Subação				
009345	Encargos com inativos - Poder Executivo - SC Seguro			
009347	Encargos com inativos - SES - SC Seguro			
009348	Encargos com inativos - Educação - SC Seguro			
013184	Gestão de acordos de cooperação e convênios - BM			
014795	Encargos com inativos - Militares - Sistema de Proteção Social dos Militares			
*Fonte Recurso				
2.500.100.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EA)			
2.749.285.000	Outras vinculações de transferências - Remuneração de Disp. Bancária - Outras Fontes - (EA)			
**Natureza Despesa				
31.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas			
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
	Cod. Mat.: 1235649			

DECRETO Nº 1.766, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 299.118.937,86, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, no art. 9º da Lei nº 19.683, de 7 de janeiro de 2026, o que consta no Ato Normativo 2026AN000559, de outubro de 2026, e nos autos do processo nº SEF 17408/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 299.118.937,86 (duzentos e noventa e nove milhões, cento e dezoito mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em favor da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), na fonte de recursos 1.500.100 – recursos não vinculados de impostos – Receita Líquida Disponível – RLD – fonte do Tesouro – (EC);

II – R\$ 180.518.937,86 (cento e oitenta milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) em favor do Fundo de Repartição (SC SEGURO), na fonte de recursos 1.500.100 – recursos não vinculados de impostos – Receita Líquida Disponível – RLD – fonte do Tesouro – (EC);

III – R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em favor do Fundo Estadual de Saúde (FES), na fonte de recursos 1.500.100 – recursos não vinculados de impostos – Receita Líquida Disponível – RLD – fonte do Tesouro – (EC); e

IV – R\$ 68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais) em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), na fonte de recursos 2.500.100 – recursos não vinculados de impostos – Receita Líquida Disponível – RLD – fonte do Tesouro – (EA).

Art. 2º Para atender a abertura do crédito suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias dos Encargos Gerais do Estado (EGE), no valor de R\$ 299.118.937,86 (duzentos e noventa e nove milhões, cento e dezoito mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), de acordo com a programação constante do Anexo II deste Decreto, sendo:

I – R\$ 230.518.937,86 (duzentos e trinta milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) na fonte de recursos 1.500.100 – recursos não vinculados de impostos – Receita Líquida Disponível – RLD – fonte do Tesouro – (EC); e

II – R\$ 68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais) em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), na fonte de recursos 2.500.100 – recursos não vinculados de impostos – Receita Líquida Disponível – RLD – fonte do Tesouro – (EA).

Art. 3º Os autos nº SEF 17408/2026 estão disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Henrique de Freitas Junqueira
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1235651

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2026

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2026AN000559		
Órgão	44000	Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária- SAPE		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI)			
	20.122.0310.0949.000890			
		1.500.100.000	31.90.11	40.000.000,00
Subtotal				40.000.000,00
Órgão	47000	Secretaria de Estado da Administração		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47076	Fundo em Repartição (SC SEGURO)			
	09.272.0860.0136.009345			
		1.500.100.000	31.90.01	35.000.000,00
	09.272.0860.0136.009347			
		1.500.100.000	31.90.01	40.000.000,00
	09.272.0860.0136.009348			
		1.500.100.000	31.90.01	45.000.000,00
	09.274.0860.0136.014795			
		1.500.100.000	31.90.01	60.518.937,86
Subtotal				180.518.937,86
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde (FES)			
	10.122.0850.0949.001018			
		1.500.100.000	31.90.11	10.000.000,00
Subtotal				10.000.000,00
Órgão	54000	Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI)		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC)			
	14.122.0750.0949.010926			
		2.500.100.000	31.90.11	68.600.000,00
Subtotal				68.600.000,00
Total				299.118.937,86

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2026

Anexo II – Redução

Ato Normativo		2026AN000559		
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado (EGE)			
	28.846.0990.0248.003368			

* **RETIFICAR**, no Ato n. 1757, publicado no DOE n. 22.836, de 09/09/2026, que designou GIOVANI NUNES, mat. 0769663-9-01, SECRETÁRIO ADJUNTO DO TURISMO, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, em substituição a titular, CATIANE DOS SANTOS MONTEIRO SEIF, mat. 0714378-8-01, durante o usufruto de férias, a parte referente ao período, que deverá ser: de 07/10/2026 a 15/10/2026.

ATO nº 1918 / 2026
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SCC 15017/2026, resolve baixar os seguintes atos:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, ANA PAULA DAROS, mat. 0673878-8-02, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, nível DGS-1, da SCC.

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei n. 6.745/85, DEYSE CRISTINA LOCATELLI HAVIARAS, mat. 0955968-0-02, do cargo de ASSESSOR DE NORMATIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS, nível FG-2, do IMA.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, os servidores abaixo, da SCC:
-ANA PAULA DAROS, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2; e
-DEYSE CRISTINA LOCATELLI HAVIARAS, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, nível DGS-1.

ATO nº 1919 / 2026
NOMEAR, com base no que dispõe os arts. 96 e 102, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e os arts. 107, §1º, e 111, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, conforme processo n. SCC 15197/2026, SÉRGIO RAMOS FILHO, para exercer o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - MPTC/SC, para o biênio 2026/2028.

ATO nº 1920 / 2026
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SCC 15198/2026, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SICOS:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei n. 6.745/85, ELTON MARCELINO DE JESUS, mat. 0715835-1-01, do cargo de SECRETÁRIO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, nível DGS-3.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei n. 6.745/85, JOHN LENON TEODORO, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, nível DGS-3.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 1235657

SECRETARIAS DE ESTADO

FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SEF Nº 73/2026
Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado por meio de Convênios Simplificados, conforme disposição do art. 17-A da Constituição Estadual e regulamentados pela Lei nº 19.093/2024 e pelo Decreto nº 766/2024, e adota outras providências.
A SECRETÁRIA DE GOVERNO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso I, do § 2º, do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, no art. 2º, III, do Decreto nº 766 de 22 de novembro de 2024, Considerando a Emenda Constitucional nº 95, de 6 de novembro de 2024, que acrescentou o art. 17-A à Constituição do Estado de Santa Catarina, determinando que as transferências voluntárias aos Municípios poderão ocorrer mediante celebração de convênio com regime simplificado. Considerando a Lei nº 19.093, de 8 de novembro de 2024, que "Regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências"; Considerando o Decreto nº 1.714, de 28 de setembro de 2026, que Homologa situação de emergência no Município de Turvo; Considerando o Decreto nº 1.729, de 05 de outubro de 2026, que Homologa situação de emergência no Município de Criciúma; Considerando que as situações de emergência e de calamidade pública constituem hipóteses excepcionais que justificam a adoção de medidas administrativas urgentes destinadas ao atendimento das necessidades da população afetada, inclusive mediante a transferência voluntária de recursos públicos, observados os requisitos legais aplicáveis, conforme ressalva prevista no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; Considerando a necessidade de dar publicidade à transferência

de recursos pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina aos Municípios beneficiados por Convênio Simplificado, bem como em observância ao art. 2º, inciso III, do Decreto nº 766 de 22 de novembro de 2024;
RESOLVEM
Art. 1º Divulgar no Anexo Único desta Portaria, conforme Processo **SCC 15179/2026**, os Municípios beneficiados, as parcelas de pagamento, o objeto e o valor limite pactuado, a Unidade Gestora (UG) responsável pela execução orçamentária e financeira e o respectivo processo no SGPe, em que constarão todos os documentos públicos que motivam a concretização do Convênio Simplificado.
§ 1º Caberá ao setor técnico da concedente análise do Plano de Trabalho, nos termos do do art. 4º, inciso II, da Lei nº 19.093/2024.
§ 2º Os recursos repassados aos Municípios por Convênio Simplificado, além do objeto, observarão o regramento relacionado às vinculações quanto às funções governamentais do repasse mencionado, especialmente no que se refere às funções de saúde e educação.
§ 3º Os Convênios simplificados serão empenhados em subações que atendam a finalidade de transferências a Municípios no orçamento do Estado, no exercício de 2026 e subsequentes, nas UGs indicadas no Anexo Único, que serão responsáveis pela execução orçamentária e financeira, sendo que a classificação quanto à categoria econômica (despesa de capital ou despesa corrente) considerará o objeto pactuado no Plano de Trabalho e divulgado nesta Portaria.
Art. 2º Os recursos repassados por meio dos Convênios Simplificados serão depositados em contas bancárias distintas para cada Plano de Trabalho, abertas especificamente no Banco do Brasil e exclusivas para o recebimento e a movimentação dos recursos pelos Municípios beneficiados, devendo os domicílios bancários serem informados à UG concedente.
Parágrafo Único. Os repasses de recursos dos Convênios Simplificados serão realizados de acordo com o cronograma físico financeiro constante do Plano de Trabalho aprovado pela UG concedente.
Art. 3º Os Municípios deverão apresentar os documentos resultantes do processo de contratação relacionados ao objeto dos Convênios Simplificados constantes no Anexo Único desta Portaria, observado o calendário previsto para pagamento por parte do Estado.
Parágrafo Único. Após a apresentação dos documentos a que se refere o caput deste artigo, o valor pactuado no Plano de Trabalho será reduzido ao valor contratado e o saldo de recursos será deduzido da última parcela de pagamento do Convênio Simplificado.
Art. 4º Fica o Município beneficiado responsável pela prestação de contas de todo o recurso recebido, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 19.093/2024, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do fim do prazo de execução previsto no plano de trabalho, estando sujeito à atuação do controle interno e externo.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Data de assinatura: 16 de outubro de 2026.
Signatários: Danieli Blanger Pinheiro, Secretária de Governo e Cleversson Siewert, Secretário de Estado da Fazenda.

ANEXO ÚNICO									
Processo	Município	UG	Projeto	Identificação do Objeto	Valor do Repasse Concedente	Valor do Repasse Proponente	Valor Total	Valor da Parcela	Quant. Parcelas
SDC 4714/2026	CRICIÚMA	SDC	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ANFÍBIA LONG REACH AIZM/ SINOMACH GE150H	Aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica anfíbia Long Reach, nova, marca/modelo AIZM/ SINOMACH GE150H, com capacidade de flutuação, flutuadores com abertura e fechamento hidráulico, cabine fechada com ROPS/FOPS e ar-condicionado, motor diesel de no mínimo 110 HP, peso operacional mínimo de 15 toneladas, certificado EPA Tier III/MAR-I, profundidade mínima de escavação de 4,00 m, braço e lança com comprimento mínimo de 7,10 m e garantia mínima de 12 meses, conforme Item 1 da Ata de Registro de Preços ARP26CIM000011	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	1/1
SCC 14533/2026	TURVO	SDC	LIMPEZA E DESASSOREAMENTO 4 TRECHOS,DO RIO AMOLA FACA	Execução de serviços de limpeza e desassoreamento do Rio Amola Faca, no Município de Turvo/SC, contemplando 4 (quatro) trechos de intervenção, com extensão total de 3.275 metros e volume estimado de 61.312,78 m³ de sedimentos a serem removidos, visando à recomposição da capacidade hidráulica da calha fluvial, à regularização do escoamento e à redução dos riscos associados a extravasamentos e inundações.	R\$ 2.415.466,92	R\$ 0,00	R\$ 2.415.466,92	R\$ 2.415.466,92	1/1
Fonte de Recurso 1.500.100									

Cod. Mat.: 1235553



Edição Interativa:

A nova funcionalidade visa facilitar o trabalho dos cidadãos, servidores e empresas, tornando a consulta e a utilização do DOE/SC mais dinâmico, prático e ágil.